



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, nº 1.641 – Cx. Postal nº 61 – CEP: 87750-000 - Alto
Paraná-PR - Fone/Fax: (44) 3447-1122

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

030 *h*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

**SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE
FARMACÊUTICO 40 H/S**

Sr. Prefeito

I – Relatório

Trata-se de solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, procedimento administrativo nº 050/2020, feito pela Secretaria de Saúde, visando a contratação de um farmacêutico 40 h/s, pelo período de cinco meses, pelo valor total de R\$ 17.449,65 (dezesete mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Acompanharam a solicitação:

I – Ofício da Secretaria de Saúde solicitando e expondo os motivos para a realização do processo de dispensa de licitação;

II – Requisição da Secretaria de Saúde acompanhadas de fichas de dotação orçamentária;

III – documentos atualizados referentes a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica da Sra. Denise de Almeida Fonseca.

Preliminarmente a realização da autorização, o chefe do executivo determinou a indicação de recursos orçamentários para fazer face a despesa e a realização de parecer da Assessoria Jurídica sobre a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, nº 1.641– Cx. Postal nº 61 – CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR - Fone/Fax: (44) 3447-1122

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

031

Os setores de contabilidade e tesouraria informaram a existência de dotação orçamentária e recursos orçamentários para fazer face as obrigações decorrentes desta contratação.

É o Relatório. Passo a opinar.

II – Dos Fundamentos

Para análise jurídica pleiteada deverá ser observado o Princípio da Legalidade, sobretudo, a Lei nº 8.666/93 que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública.

Inicialmente, saliento a característica predominante deste parecer jurídico, segundo o melhor entendimento sobre o tema, qual seja seu caráter de opinião técnico-jurídica, é orientar o administrador ou interessado na tomada da decisão¹, baseando-se na verossimilhança das informações prestadas pelos órgãos que compõem a Administração. Neste ponto, importante lembrar a lição trazida no julgamento do Mandado de Segurança nº 24073, rel. Min. Carlos Velloso, j. 06.11.2002, pelo Supremo Tribunal Federal:

(...) não têm os advogados o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrarem investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade de tal decisão.

Em outras palavras, o presente parecer tem por base as informações prestadas, tendo cunho meramente técnico, sobre os aspectos formais e legais que incidem sobre os trâmites legais.

¹ "(...) o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa." Conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello, in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377 (...), citado no MS 24.073, do STF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, nº 1.641– Cx. Postal nº 61 – CEP:87750-000 - Alto
Paraná-PR - Fone/Fax: (44) 3447-1122

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

032

Pois bem, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei

nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Inicialmente cumpre frisar que o Município de Alto Paraná teve decretada emergência em razão da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika vírus e febre Chikungunya, por meio do Decreto nº 14/2020, bem como em razão da infecção humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 56/2020.

Tais crises de saúde e de ordem sanitária aumentaram significativamente a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente na farmácia municipal, a qual atualmente conta com apenas uma farmacêutica e atende toda a demanda da Unidades Básicas de Saúde do Município.

Quanto a este ponto cumpre esclarecer que foi criado no quadro de servidores públicos municipais mais um cargo de farmacêutico a fim de ser atendida a demanda trabalho existente mesmo antes das supracitadas emergências de saúde (Lei nº 2.866/17).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, nº 1.641 – Cx. Postal nº 61 – CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR - Fone/Fax: (44) 3447-1122

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

033/A

Além disso, foi aberto pelo edital nº 001/2018 concurso público que dentre outros cargos visava preencher o cargo de farmacêutico.

Ocorre que o supracitado concurso público teve sérios vícios constatados, os quais acabaram não sendo sanados, o que motivou seu cancelamento pelo Decreto nº 032/2020, sendo que inexistia previsão de abertura de um novo concurso a curto prazo dada crise de saúde, sanitária e financeira mundial enfrentada.

Desta forma, constata-se que inexistia dúvida quanto a situação de emergência que necessita ser atendida com urgência, sob pena de prejuízos as pessoas que necessitam da farmácia municipal para dispensação dos medicamentos.

Isto porque a farmácia pública somente pode funcionar com a presença de um farmacêutico e depender de um único profissional em uma crise de saúde que pode afetá-lo e motivar seu afastamento ou isolamento não só é arriscado como imprudente.

De outro lado, constata-se que a contratação pelo prazo de cinco meses não excede o prazo máximo legal de contratação, sendo que o valor a ser contratado se baseia no vencimento base do servidor ocupante do cargo de farmacêutico 40h/s, conforme o plano municipal de cargos, carreiras e vencimentos (Lei nº 3.116/19).

A divisão de contabilidade e tesouraria informaram a existência de recursos orçamentários para fazer face as obrigações decorrentes desta contratação.

No mais, constata-se que a minuta de contrato é adequada, estando em conformidade a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, nº 1.641– Cx. Postal nº 61 – CEP:87750-000 - Alto
Paraná-PR - Fone/Fax: (44) 3447-1122

E-mail: pmaltopr@altoparana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

034 *h*

Desta forma, verifica-se que é possível a realização da dispensa de licitação para contratação de um farmacêutico 40h/s.

III-Da Conclusão

Em sendo assim, entende esta Assessoria, ser cabível a dispensa de licitação para contratação de Denise de Almeida Fonseca para prestação do serviço de farmacêutica por 40h/s, sob a óptica jurídico/formal, razão pela qual entende-se estar apta a solicitação a ser autorizada.

É o PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.

Alto Paraná/PR, 27 de abril de 2020.

Kelven S. Aguiar
KELVEN DE SOUZA AGUIAR

ASSESSOR JURÍDICO

Decreto de Nomeação nº 216/2019

OAB/PR nº 99.279